

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

# IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**OLIVEIRA DOS BREJINHOS • BAHIA** 

ACESSE: WWW.OLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024 ANO VI | N º 1286

# **RESUMO**

## **CONTRATOS**

• CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 237-2024-I, CONTRATADO- NELSON ÍTALO FIGUEREDO PORTELA -CREDENCIAMENTO №006/2024



SEXTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO VI | Nº 1286



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\_Oficial



77 3642-2157

#### CONTRATO Nº 237-2024-I

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 — Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município — Sr. Silvando Brito Santos.

#### CREDENCIADO:

Nelson Italo Figueiredo Portela, inscrito(a) no cnpj nº 56.302.523/0001-47, residente e domiciliado na Rua Coronel Teixeira , nº 83, centro , Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos, veículo VAN, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.
- 1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus orgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limítes do território do município, em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.
- 1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;
- 1.4. Faz parte integrante deste Termo de contrato, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO

especificas do DETRAN e demais legislações vigentes.

- 2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.
  2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos DTP, além de atender as vistorias e legislações
- 2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.
- Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos



SEXTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO VI | Nº 1286



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de contrato terá vigência a contar da sua assinatura, ate 29 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente termo de contrato ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Prestação de serviço com veículo de capacidade minina para 14 passageiros (VAN) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante.	km	22.500	3,74	R\$ 85.150,00

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

#### 0206- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

2062-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal. 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15001002.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.
- 5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.
- 5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.
- 5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo condutor credenciado.
- 5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;
- 5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo ao Credenciamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de contrato, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Manter-se Durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- 6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.
- 6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.
- 6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.
- 6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Estado do Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\_Oficial

**©** 77 3642-215

- 6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenue esta responsabilidade.
- 6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 6.1.9. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.1.10. Garantir aos servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:
- 7.1.1. Gerenciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento.
- 7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência as informações necessárias a perfeita e complete execução dos serviços.
- 7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviços- para a realização dos serviços.
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo e no Edital de Credenciamento nº 006-2024.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento nº 006-2024 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste instrumento, na forma abaixo.
- 8.2. O CREDENCIADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa, sendo dado o prazo de 5 dias úteis à contar da data de convocação por correio eletrônico:
- 8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.
- 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.
- 8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista dirigir-se ao usuário ou ao funcionário da municipalidade de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.4. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.
- 8.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, pela inexecução parcial do presente Termo de contrato.
- 8.2.5.1. Considera-se inexecução parcial quando o CREDENCIADO recusar-se a efetuar o transporte de parte da demanda assumida, e emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos



SEXTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO VI | Nº 1286



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\_Oficial



- 8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.
- 8.3. O presente Termo também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:
- 8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.
- 8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.
- 8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 006-2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.
- 8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Integram o presente Termo de contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.
- 9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo, relacionadas ao seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo , o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 24 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos

Prefeito

NELSON ITALO FIGUEREDO PORTELA

CPF nº 56.302.523/0001-47

CAMILA BORGES RODRIGU

Fiscal do contrato

La Testemunha

2ª Testemunha

Estado do Bahía Município de Oliveira dos Brejinhos



rgel sysa Bruto Cpf. 0 92. 79 4. 145-50

#### EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 237/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006-2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 — Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

**CONTRATADO:** Nelson Italo Figueiredo Portela, inscrito(a) no CNPJ nº 56.302.523/0001-47, residente e domiciliado na Rua Coronel Teixeira, nº 83, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000.

**OBJETO DO TERMO:** Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos, veículo VAN, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.

VIGÊNCIA: 24/09/2024 a 29/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais)

ASSINATURAS: em 24/09/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Silvando Brito Santos - Contratante / Nelson Italo Figueiredo Portela - Contratado.







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5D98-8699-C7F4-74CE-8F03 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D98-8699-C7F4-74CE-8F03



#### **Hash do Documento**

2df67eabc3464f501c1010593d4a00b828db8440605bcd539748b080910c4d68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2024 10:44 UTC-03:00